



**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2024**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU BANCÁRIAS PARA OFERECER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SÃO SEBASTIÃO PREV.**

**DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**

Este Edital encontra-se disponível gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no *website* oficial do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião.

**PREÂMBULO**

O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO torna público que realizará CREDENCIAMENTO, conforme prevê:

<b>NORMA</b>	<b>DISPONÍVEL EM</b>
Lei Federal n.º 14.133/2021	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm</a>
Lei Complementar Municipal nº 146/2011	<a href="https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=9427&amp;cdDiploma=2011146&amp;NroLei=146&amp;Word=&amp;Word2=">https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=9427&amp;cdDiploma=2011146&amp;NroLei=146&amp;Word=&amp;Word2=</a> <a href="https://www.saosebastiao.sp.gov.br/sistemas/oficialdocs/arquivos/24110146.pdf">https://www.saosebastiao.sp.gov.br/sistemas/oficialdocs/arquivos/24110146.pdf</a>
Lei Complementar Municipal nº 241/2019	<a href="https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=9427&amp;cdDiploma=2019241&amp;NroLei=241&amp;Word=&amp;Word2=">https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=9427&amp;cdDiploma=2019241&amp;NroLei=241&amp;Word=&amp;Word2=</a> <a href="https://www.saosebastiao.sp.gov.br/sistemas/oficialdocs/arquivos/24190241.pdf">https://www.saosebastiao.sp.gov.br/sistemas/oficialdocs/arquivos/24190241.pdf</a>
Decreto Municipal n.º 9136/2023	<a href="https://www.saosebastiao.sp.gov.br/sistemas/oficialdocs/arquivos/04239136.pdf">https://www.saosebastiao.sp.gov.br/sistemas/oficialdocs/arquivos/04239136.pdf</a> <a href="https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=9427&amp;cdDiploma=202309136&amp;NroLei=9.136&amp;Word=&amp;Word2=">https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=9427&amp;cdDiploma=202309136&amp;NroLei=9.136&amp;Word=&amp;Word2=</a>

e demais legislações pertinentes no que couber. O credenciamento será regido pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

O presente Credenciamento obedece às disposições deste instrumento e de seus Anexos, partes integrantes deste Edital:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO II – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.**
- ANEXO III – DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.**
- ANEXO IV – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.**
- ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL.**
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA**





CUMPRIMENTO DO OBJETO.

**ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.**

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO.**

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR.**

A contratação das empresas credenciadas ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Devido ao objeto desta contratação que não possui ônus financeiro ao Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, de modo, não há necessidade de apresentação da adequação/disponibilidade orçamentária.

**O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO – SÃO SEBASTIÃO PREV**, através de seu Presidente, com sede na Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº 48, Centro, CEP 11.608-611, faz saber pelo presente que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** que efetuará o credenciamento de interessados em prestar os serviços constantes no objeto deste edital, no horário de expediente compreendido das 8h30min às 13h30, na sede do **SÃO SEBASTIÃO PREV** para o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU BANCÁRIAS PARA OFERECER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SÃO SEBASTIÃO PREV. O PROCEDIMENTO DE CRENCIAMENTO OBEDECERÁ ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 241, DE 10 DE JUNHO DE 2019,**

## **1. DO OBJETO, DO PRAZO E DO PREÇO**

**1.1** O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de Instituições Financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do **SÃO SEBASTIÃO PREV**, cujas parcelas não poderão exceder à margem total consignável prevista na legislação, sendo:

**1.1.1. Aposentados e pensionistas:** em conformidade com os termos do Art. 143 da Lei Complementar Municipal nº 241, de 10 de junho de 2019.

**1.1.2. Servidores Ativos (próprios ou cedidos):** em conformidade com o artigo 109 §1º da Lei Complementar 146/2011.

## **2. CONSIDERA-SE PARA FINS DESTE EDITAL:**

**2.1 CONSIGNATÁRIA:** destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;

**2.2 – CONSIGNANTE:** órgão ou entidade que efetua os descontos em favor da consignatária;

**2.3 – CONSIGNADO:** servidores aposentados e pensionistas do SÃO SEBASTIÃO PREV;

**2.4 – MARGEM TOTAL:** representa o valor total que pode ser averbado na folha do mês de pagamento do consignado, em se tratando de consignações facultativas;





**2.5 – MARGEM DISPONÍVEL:** representa o valor disponível para averbação na folha de pagamento do consignado, obtido mediante a subtração da margem total pelas consignações facultativas existentes;

**2.6 – CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS:** todos os descontos contratados mediante solicitação expressa e formal do consignado perante a consignante, em favor de entidade consignatária.

**2.7 – SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO:** Servidores ativos, aposentados e pensionistas do SÃO SEBASTIÃO PREV.

**2.8** O presente edital de credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

**2.9** - A presente contratação não possui ônus financeiro ao Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, de modo, que não há valor estimado a ser apresentado.

### **3. DO CREDENCIAMENTO E LOCAL DE CADASTRO DOS DOCUMENTOS:**

**3.1** A interessada deverá entregar fisicamente, a partir da data prevista no item 6.4 deste Edital, durante o horário de expediente, toda a documentação exigida nos itens 4 e 5 deste Edital ou enviar via e-mail para [licitacao@ssprev.sp.gov.br](mailto:licitacao@ssprev.sp.gov.br) em formato pdf pesquisável ou ainda via sistema 1DOC pelo **Protocolo Eletrônico**, cujo link de acesso é o <https://ssprev.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> disponível no site <https://ssprev.sp.gov.br/>;

**3.2** O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 8 do Decreto n.11.878 de 09/01/2024 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião, podendo ser credenciadas novas instituições, na vigência deste, obedecidas as exigências estabelecidas neste edital, e seus anexos.

**3.3** O edital ficará ainda, disponível aos interessados durante todo o período de sua vigência para retirada e acompanhamento no site <https://ssprev.sp.gov.br/transparencia/licitacoes>;

**3.4** A abertura dos envelopes se dará conforme a demanda de recebimento dos envelopes, ou o processamento das propostas enviadas via e-mail ou via protocolo eletrônico, ocorrerão conforme o recebimento das mesmas.

**3.5 Local:** Sala de Reuniões da Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – SÃO SEBASTIÃO PREV, na Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº 48, Centro, São Sebastião/SP - CEP 11.608-611. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade.

**3.5.1. Para os pedidos de credenciamento recebidos de forma eletrônica via e-mail ou via Protocolo Eletrônico, os mesmos deverão estar em formato .pdf pesquisável e devidamente assinados eletronicamente;**

**3.6** A documentação será analisada conforme pela Comissão de Credenciamento, caso esteja em conformidade com o disposto neste Edital, o objeto será adjudicado às interessadas e o credenciamento homologado pela autoridade competente.

**3.7** Caso haja algum vício que possa ser sanado, os documentos serão devolvidos integralmente e a interessada terá o direito de enviar novamente a documentação em outro momento.



**3.8** A adjudicatária tem 5 (cinco) dias úteis, após a homologação, para assinar o contrato e entregar ou enviar ao Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – SÃO SEBASTIÃO PREV, durante o horário de expediente, ou ainda assinar eletronicamente.

**3.9** Serão credenciadas todas as interessadas que atenderem as exigências deste Edital.

#### **4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1** Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por tabelião de notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo servidor responsável pelo acolhimento dos documentos do credenciamento na apresentação da proposta, desde que acompanhadas dos originais;

**4.2** Os documentos deverão ser entregues em um único envelope, opaco, devidamente lacrado e fechado, rubricado no fecho, direcionado ao SÃO SEBASTIÃO PREV;

**4.3** O documento emitido via internet, por órgãos ou entidades públicas, e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações;

**4.4** Caso a validade não conste do respectivo documento, este será considerado válido desde que emitidos no corrente ano, excetuando-se na espécie o Alvará de localização e Funcionamento, quando o mesmo tiver o prazo de validade indeterminado expressamente consignado no corpo do Alvará;

**4.5** A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra;

**4.5.1.** Se a matriz for executar o Credenciamento, toda a documentação deverá ser relativa a ela;

**4.5.2.** Se a filial for executar o Credenciamento, deverá ser apresentado documento da filial e da matriz;

**4.5.3.** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**4.5.4.** Preferencialmente os documentos deverão ser apresentados na ordem em que se encontram enumerados;

**4.5.5.** Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a.** Prova de registro comercial e suas alterações, no caso de empresa individual;

**b.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações e/ou consolidação em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ata) de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

**c.** Instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais para praticar todos os atos inerentes ao credenciamento.

**d.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**e.** Atestado de capacidade técnica que comprove que o proponente executou serviços de





características semelhantes.

### **5.1 Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), com situação ativa;
- b)** Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da interessada;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da interessada;
- e)** Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor;
- g)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação. Para comprovar a inscrição, a licitante poderá apresentar declaração ou certidão expedida por secretaria de finanças do município (ou equivalente) ou, ainda, alvará de licença para funcionamento, qualquer deles em vigor na data limite fixada para o recebimento dos envelopes.

### **5.2 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a)** Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da interessada.

### **5.3. Demais documentos da Pessoa Jurídica e declarações:**

- a)** Declaração da interessada, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (**conforme modelo do Anexo III**);
- b)** Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de que não foi declarada inidônea para contratos com a administração pública;
- c)** Declaração de Idoneidade (**conforme modelo do Anexo II**);
- d)** Declaração de aceite dos termos do edital (**conforme modelo do Anexo V**);
- e)** Declaração da Instituição Financeira que seu (s) sócio (s) não possui (em) e nem possuiu (iram) nos últimos 12 (doze) meses função de prefeito, vice-prefeito, vereador ou servidor municipal, subsistindo a proibição até 12 (doze) meses após finda a (s) respectiva(s) função(ões) (**conforme modelo do Anexo IX**);
- f)** Solicitação de Credenciamento, contendo os dados da Instituição Financeira, telefones e e-mails de contato, informação do representante legal que assinará o Termo de Credenciamento (sócio administrador, proprietário, procurador, etc.) e conta bancária da Instituição Financeira;
- g)** Declaração que cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na
- h)** condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- i)** A Instituição Financeira deverá informar o percentual de juros que será ofertado aos servidores



públicos para adesão à consignação em folha de pagamento, sob pena de indeferimento do credenciamento.

## **6. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**6.1** A vigência do Termo de Credenciamento será pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do Contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2** Vencida a validade do Termo de Credenciamento de uma Consignatária, caso esta, não realize a prorrogação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já efetivadas até o prazo de sua quitação, até que se efetue novo credenciamento.

**6.3** A qualquer momento os consignatários poderão apresentar condições de percentual de juros menores do que aqueles ofertados inicialmente, devendo informar a consignante.

**6.4** Data para recebimento dos documentos das instituições que se interessarem em aderir ao credenciamento: a partir do dia **20/06/2024**.

**6.4.2** O presente Edital terá validade de **60 (sessenta) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de São Sebastião, podendo ser credenciadas novas instituições, na vigência deste, obedecidas as exigências estabelecidas neste edital, e seus anexos, vedada a prorrogação.**

**6.4.3.** O edital ficará disponível aos interessados durante todo o período de sua vigência para retirada e acompanhamento no site <https://ssprev.sp.gov.br/transparencia/licitacoes>

## **6. DOS FUNCIONÁRIOS DO CREDENCIADO**

**6.1** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderá ser transferido para o SÃO SEBASTIÃO PREV.

## **7. FORMALIZAÇÃO**

**7.1** O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

**7.2** A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregularidades em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, será causa de rescisão automática do termo de credenciamento e aplicação das penalidades previstas em lei.

**7.3** Fazem parte integrante deste Edital;

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.**

**ANEXO IV – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL.**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO.**

**ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.**





**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO.**  
**ANEXO IX – DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR.**

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1** Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pelo Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião;
- 8.2** O pedido de habilitação dos proponentes não lhes assegura a celebração do termo de credenciamento, ficando sujeito a análise dos documentos e requisitos exigidos no presente Edital pela **Comissão de Contratação**;
- 8.3** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições de qualquer documento inserto nestas;
- 8.4** O credenciado que se recusar, injustificadamente, a executar o serviço ora contratado sofrerá as penalidades previstas no inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133;
- 8.5** Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa;
- 8.6** Todo interessado poderá retirar o Edital e o Termo de Credenciamento no site oficial da Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – SÃO SEBASTIÃO PREV;
- 8.7** Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital;
- 8.8** O presente certame será regido pela da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 8.9** A consignatária deverá ter sistema de operação de dados (software) compatível com o software utilizado pelo SÃO SEBASTIÃO PREV.

## **9. INFORMAÇÕES**

- 9.1** Maiores informações poderão ser obtidas junto a de Administração e Planejamento do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – SÃO SEBASTIÃO PREV, através do e-mail [licitacao@ssprev.sp.gov.br](mailto:licitacao@ssprev.sp.gov.br) ou pelo site oficial do SSPREV [www.ssprev.sp.gov.br](http://www.ssprev.sp.gov.br)

São Sebastião, 12 de junho de 2024.

**DANIEL CÉSAR AUGUSTO**  
Presidente  
Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião





## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CREDENCIAMENTO Nº: 001/2024

**OBJETO:** Credenciamento de Instituições Financeiras ou bancárias para celebração de termo de credenciamento com o Instituto para concessão de empréstimos consignados aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do SÃO SEBASTIÃO PREV.

#### 1. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Trata-se o presente objeto de serviço comum, nos termos do artigo 6º inciso XIII, da Lei Federal 14.133/2021, sem fornecimento de mão de obra.

1.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras ou bancárias para concessão de crédito consignado aos servidores ativos, aposentados, pensionistas e servidores próprios e cedidos que percebam seus vencimentos pelo SÃO SEBASTIÃO PREV conforme as exigências estabelecidas neste termo de referência e seus anexos pelo prazo 12 (doze) meses:

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Global (12 meses)
01	<b>Convênio com instituições financeiras ou bancárias para concessão de empréstimos consignados</b>	<b>SERV</b>	<b>01</b>	<b>SEM CUSTO</b>







2.2 O prazo de vigência da contratação é de até 60 meses contados da data de assinatura do Contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

2.2.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar que deu origem ao presente termo de referência.

2.2.2 O termo de convênio ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.2 O credenciamento de instituições financeiras ou bancárias para a concessão de crédito consignado aos servidores ativos, aposentados e pensionistas que percebam seus vencimentos pelo SÃO SEBASTIÃO PREV vem de encontro a necessidade de normatizar o processo de contratação visando a pluralidade de instituições disponíveis aos beneficiários de forma a atender aos anseios individuais, observando a livre escolha dentre as instituições credenciadas para que, dentre os credenciados, o beneficiário possa escolher aquele que dentre eles, melhor se adeque a sua necessidade.

3.3 A solução deverá estar balizada na legislação pertinente:

✓ **Legislação Federal;**

**Lei nº 4.595**, de 31 de dezembro de 1964 que “Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.”

**Lei nº 10.820** de 17/12/ 2003 – que “Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências”;

**Lei nº 14.133/2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

✓ **Legislação Municipal**  
**Servidores ativos**

**Lei Complementar 146/2011 de 03 21 de novembro de 2011** - “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião, da administração direta, autárquica e fundacional pública”

“Art. 109 Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento. § 1º Mediante autorização escrita do servidor, poderá ser





consignado em folha de pagamento descontos em favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de gastos, na forma definida em regulamento. § 2º O servidor não poderá receber mensalmente, valor inferior a 30% (trinta por cento) da sua remuneração.”

**Decreto nº 8203/2021** - “Dispõe sobre regulamentação do artigo 109 §1º da Lei Complementar 146/2011 que versa sobre consignações em folha de pagamento”

**Servidores Inativos** - Lei Complementar 241/2019 de 10 de junho de 2019 - “Dispõe sobre a Criação da Autarquia Previdenciária e a reestruturação do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de São Sebastião – F.A.P.S. e dá outras providências.”

“**Art. 143** - Podem ser descontados dos benefícios pagos aos segurados ou dependentes: contribuições devidas ao SÃO SEBASTIÃO PREV nos termos dos Arts. 85 e 95 dessa Lei; Pagamento de benefício além do devido; Impostos retidos na fonte, de conformidade com a legislação aplicável; Pensão de alimentos decretada em decisão judicial; Outros débitos previstos em Lei e os débitos autorizados pelo servidor, desde que aceitos pelo SÃO SEBASTIÃO PREV

...  
...

§5º. A parcela a ser descontada mensalmente a título de empréstimo consignado não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor dos proventos percebidos pelo segurado ou pensionista, podendo atingir o limite de 40% (quarenta por cento), desde que a consignação tenha por finalidade financiamento habitacional e/ou convênio médico/odontológico.”

**Resolução nº 013/2020** – Regulamenta a “Consignação em folha de pagamento com descontos em favor de terceiros dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas vinculados ao SÃO SEBASTIÃO PREV”;

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### **5. PRAZO DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO**

5.1 – O edital de Credenciamento vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, vedada a prorrogação.





5.2 – O edital de chamamento ficara disponível de modo a permitir o cadastramento de novos interessados a qualquer tempo.

5.3 – Os contratos decorrentes do credenciamento vigorarão por 12(doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, salvo disposição em contrário, motivada pela área técnica, conforme necessidade da demanda, nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1 As empresas credenciadas deverão cumprir os requisitos estipulados no edital para estarem devidamente credenciadas.

6.2 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto em tela e apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

### **Sustentabilidade**

6.1. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis foi utilizado como referência para a consulta de possíveis práticas que poderiam contribuir para a sustentabilidade desejada nas contratações públicas;

6.2. Constatado que a legislação pertinente trata de Normativas e Decretos direcionados à Administração Federal e que a Legislação do Município de São Sebastião nada dispõe acerca do referido tema, a Administração entendeu que o objeto da contratação não se sujeita a critérios de sustentabilidade, dado não só a ausência de previsão legal, como dado ao fato de que o objeto em questão utilizará recursos operacionais já utilizados pelas Instituições Financeiras ou bancárias para suas outras rotinas.

### **Subcontratação**

6.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Garantia da contratação

6.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar

### **Vistoria**

6.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.





## 7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores junto a instituições financeiras ou bancárias credenciadas na forma deste Termo de Referência, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata.

7.2. A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição financeira ou bancária e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

7.3. Cada beneficiário ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a instituição financeira ou bancária que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição financeira ou bancária por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

7.4. O Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus segurados, nem pelas condições oferecidas pela instituição financeira ou bancária, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira ou bancária em relação às operações livremente convencionadas, observados os limites legais instituídos para a margem de consignação disponível.

7.5. A instituição financeira ou bancária será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira ou bancária e pela utilização de pessoal próprio para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião.

7.6. A instituição financeira ou bancária deverá cumprir as obrigações previstas no Contrato, cuja minuta faz parte integrante do Edital de Credenciamento nº 01/2024.

7.7. No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do Contrato, o Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião poderá





promover o descredenciamento da instituição financeira ou bancária, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

7.8. Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor/segurado da folha, fica o Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

7.9. Os serviços objeto deste termo de referência serão prestados de maneira continuada.

7.10. Os serviços objeto deste termo de referência seguirão as especificações definidas neste Termo de Referência e no Contrato e terão início imediato a partir da assinatura do referido Termo, devendo vigorar por 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A empresa poderá, de acordo com suas necessidades, designar os profissionais da equipe diferentes dos apresentados após a assinatura do Contrato desde que todos os profissionais possuam requisitos técnicos para o desenvolvimento e a execução dos trabalhos definidos neste Termo de Referência e sejam aprovados antecipadamente pelo SÃO SEBASTIÃO PREV.

7.12. Além da equipe técnica mínima prevista, a empresa deverá manter suporte administrativo inerente às atividades a serem executadas

7.11. A prestação dos serviços dar-se-á diretamente pela CONTRATADA de acordo com as necessidades e objetivos estratégicos do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião - SÃO SEBASTIÃO PREV, podendo ocorrer de forma presencial ou de forma remota, desde que asseguradas as condições necessárias para a boa execução dos serviços.

7.12. Os recursos técnicos e logísticos necessários ao perfeito atendimento dos serviços listados neste Termo de Referência correrão por conta da CONTRATADA, promovendo sua substituição quando necessário.





7.13. A CONTRATANTE proverá os recursos técnicos e logísticos para o exercício das funções da CONTRATADA quando estes serviços advierem de demandas fora do escopo deste Termo de Referência.

7.14 Pós credenciamento das instituições financeiras ou bancárias, deverão se conveniar com a empresa que disponibiliza o sistema de consignações ao SÃO SEBASTIÃO PREV para o transporte de dados a ambos os lados, CONSIGNANTE e CONSIGNATÁRIA em conformidade com as previsões contidas na Lei 14.133/2021.

## **8. GESTÃO DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 9136/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**





8.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade

### **Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos a serem designados no momento da celebração do Contrato.

### **Fiscalização Técnica**

8.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.





### **Fiscalização Administrativa**

8.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento/ transferências, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

8.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

8.17. O gestor do contrato será o Sr. Daniel César Augusto, atual Presidente do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião nos termos do disposto no inciso VII do art. 16 do Decreto Municipal 9136/203, que coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento/ transferência, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento/ transferência, da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.







8.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento/ transferência, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

### **Do recebimento**

9.1. As listagens com os serviços prestados (parcelas dos empréstimos concedidos) serão encaminhadas ao Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião - SÃO SEBASTIÃO PREV, mensalmente até o 7º (sétimo) dia útil do mês de pagamento dos beneficiários. O serviço será aceito pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo em conformidade com o art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 91 a 102 do Decreto Municipal 9136/2023.

9.2. Para efeito de recebimento do serviço, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.2.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas em conformidade com o art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.





9.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.4. Os serviços serão recebidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa/ repasse dos valores retidos dos consignados, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; e

9.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





## Liquidação

9.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 10.1 Cabe a Contratada:

10.1.1 Conceder os empréstimos, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos BENEFICIÁRIOS;





10.1.2 Colher informações junto ao SÃO SEBASTIÃO PREV do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo BENEFICIÁRIO, observando-se os limites para cada categoria de servidor, ativo, aposentado ou pensionista ou de acordo com a legislação e normas que regulam as formas de empréstimo ao BENEFICIÁRIO (tomador de empréstimo). Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzidos todos os descontos legais;

10.1.3 Preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e outros documentos necessários em formulário próprio da CONTRATADA;

10.1.4 Colher as assinaturas do BENEFICIÁRIO em todos os documentos necessários em formulário próprio da CONTRATADA;

10.1.5 Providenciar junto ao BENEFICIÁRIO cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à instrução do processo de empréstimo;

10.1.6 Encaminhar ao SÃO SEBASTIÃO PREV, mensalmente até o 7º (sétimo) dia útil do mês de pagamento dos salários dos BENEFICIÁRIOS, preferencialmente através de sistema informatizado da CONTRATADA ou na ausência deste, listagem e arquivo eletrônico com layout aprovado pelo Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião dos empréstimos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.

10.1.7 Utilizar, mediante convênio/ contrato, o sistema de consignações em uso pelo SÃO SEBASTIÃO PREV visando o transporte automático de dados entre CONTRATADA e o SÃO SEBASTIÃO PREV.

## **10.2 Cabe ao SÃO SEBASTIÃO PREV:**

10.2.1 Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão de relação de trabalho dos BENEFICIÁRIOS, o que o desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste instrumento, ficando eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo ou financiamento;

10.2.2 Averbar o desconto das parcelas dos empréstimos concedidos;

10.2.3 Repassar a CONTRATADA os valores debitados dos BENEFICIÁRIOS, até o 7º (sétimo) dia útil subsequente à data de pagamento dos vencimentos dos mesmos, prevista para até o último dia útil de cada mês.




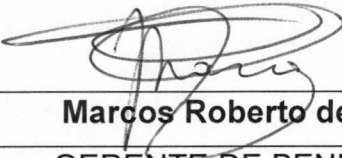


10.2.4 Manter atualizada e divulgar junto ao website oficial, lista das empresas conveniadas para consignação em folha, visando dar transparência das opções disponíveis.

## 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A fim de manter as condições já estabelecidas em contratos pretéritos e obedecer ao princípio da economicidade e da impessoalidade, o serviço em questão não demandará qualquer gasto financeiro da parte do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião SÃO SEBASTIÃO PREV.

São Sebastião, 20 de maio de 2024.

 <b>José Silvério da Costa Júnior</b>	 <b>Marcos Roberto de Souza</b>
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	GERENTE DE BENEFÍCIOS

  
**Daniel César Augusto**  
PRESIDENTE





**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A \_\_\_\_\_ (nome da Instituição Financeira/bancária),  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo) declara, sob as penas da  
lei, que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios do Credenciamento nº 001/2024, do Instituto  
Previdenciário do Município de São Sebastião – SÃO SEBASTIÃO PREV

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura CPF:





**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_  
(nome da Instituição Financeira/bancária)

sediada \_\_\_\_\_

(endereço completo)

DECLARA, sob as penas da lei, que CUMPRE o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura CPF:





**ANEXO IV**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Atividade:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	Fone:
Bairro:	CEP:
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Email:	
Banco:	Agência:
Conta corrente:	
Capital Social:	
Representante Legal:	
<p>Vem requerer o credenciamento de Instituições Financeiras ou bancárias para empréstimo consignado em folha de pagamentos do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião.</p> <p>Assumimos total responsabilidade pelas informações prestadas e estamos cientes da legislação em vigor.</p> <p>Declaramos, sob as penas da lei, que não estamos impossibilitadas de contratar com a administração pública em razão de sanção imposta por qualquer órgão da administração pública federal, estadual ou municipal e que não existe qualquer fato impeditivo ao credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.</p> <p style="text-align: center;">Termos em que, Pedem deferimento</p> <p style="text-align: center;">_____ /   /   /</p>	
DATA	ASSINATURA (sócio ou representante legal)





**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL DE  
CREDENCIAMENTO**

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A instituição Financeira/bancária \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, por meio de seu responsável legal \_\_\_\_\_,

**DECLARA, que possui pleno conhecimento das condições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**, que trata do CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras ou bancárias consignatárias para concessão de empréstimos, de financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – SÃO SEBASTIÃO PREV e assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais previstas na legislação pertinente, bem como a desclassificação do Credenciamento, e que ainda fornecerá quaisquer informações à Comissão de análise de documentos.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

CPF:

Ass. do diretor/responsável legal da instituição

Carimbo/CNPJ





**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA CUMPRIMENTO DO  
OBJETO**

A Instituição Financeira/bancária \_\_\_\_\_,  
pessoa jurídica de direito privado (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº  
\_\_\_\_\_ com sede na cidade de \_\_\_\_\_, por meio de seu  
\_\_\_\_\_

**DECLARA, que possui capacidade técnica e física para cumprimento do objeto  
pactuado nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2024, que  
trata do credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na Instituição  
Financeira/bancaria consignatárias para oferecer prestação de serviços  
consignados em folha de pagamento aos servidores ativos, aposentados e  
pensionistas do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – SÃO  
SEBASTIÃO PREV**

\_\_\_\_\_  
Assinatura

CPF:

Carimbo/CNPJ





**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO**

Processo n.º 077/2024  
Credenciamento n.º 001/2024

Contrato que entre si celebram o Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião - **SÃO SEBASTIÃO PREV** e a \*\*\*\*\* (Instituição Financeira ou bancária), tendo por objeto a credenciamento de instituições financeiras para a concessão de crédito consignado aos servidores ativos aposentados, pensionistas que percebam seus vencimentos pelo **SÃO SEBASTIÃO PREV**.

O Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião - **SÃO SEBASTIÃO PREV**, com sede à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, 48 - Centro - São Sebastião/SP - CEP 11.608-611, CNPJ n.º 15.372.714/0001-06, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. DANIEL CÉSAR AUGUSTO, portador do CPF \*\*.\*.\*.\*.\*.\*\_\*\* e do Gerente de Orçamento Contabilidade e Finanças o Sr. JULIANO DE SOUZA FREITAS, portador do CPF \*\*.\*.\*.\*.\*.\*\_\*\* doravante denominado “SÃO SEBASTIÃO PREV” e, de outro lado, o (a) \*\*\*\*\*, Instituição Financeira, com sede à \*\*\*\*\*, inscrito (a) no CNPJ sob o número \*\*.\*.\*.\*.\*./\*\*\*\*\_\*\* neste ato representado (a) legalmente pelo Senhor (a) \*\*\*\*\*, portador (a) do RG \*\*.\*.\*.\*.\*\_\* e do CPF \*\*.\*.\*.\*.\*\_\*\*, que subscreve o presente instrumento, doravante denominado “BANCO”, acordam entre si o seguinte ajuste, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 146/2011 e Lei Complementar nº 241/2019, pelo Decreto Municipal nº 9.136 de 28 de dezembro de 2023 e pela Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

I.1. Constitui objeto deste credenciamento, propiciar o desconto em folha de pagamento das parcelas de empréstimo pessoal contratado pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas do **SÃO SEBASTIÃO PREV**, junto ao BANCO, até o valor necessário à quitação de cada uma das parcelas do empréstimo, nos termos da legislação municipal e demais disposições legais aplicáveis, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Denominam-se “BENEFICIÁRIOS”, para efeito deste contrato, as pessoas físicas pertencentes ao quadro de servidores ativos, aos aposentados e pensionistas, estes maiores de idade, do **SÃO SEBASTIÃO PREV**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**





II.1 - A presente contratação não possui ônus financeiro ao Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, de modo, que não há valor estimado a ser apresentado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **III.1 Cabe ao BANCO:**

III.1.1 Conceder os empréstimos, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos BENEFICIÁRIOS;

III.1.2 Colher informações junto ao SÃO SEBASTIÃO PREV do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo BENEFICIÁRIO, observando-se os limites para os servidores ativos em conformidade com o **art. 109 da LCM 146/2011** e para os aposentados e pensionistas em conformidade com o **§5º do art. 143 da LCM 241/2019**, ou de acordo com a legislação e normas que regulam as formas de empréstimo ao BENEFICIÁRIO (tomador de empréstimo). Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzidos todos os descontos legais;

III.1.3 Preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e outros documentos necessários em formulário próprio do BANCO;

III.1.4 Colher as assinaturas do BENEFICIÁRIO em todos os documentos necessários em formulário próprio do BANCO;

III.1.5 Providenciar junto ao BENEFICIÁRIO cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à instrução do processo de empréstimo;

III.1.6 Encaminhar ao SÃO SEBASTIÃO PREV, mensalmente até o 7º (sétimo) dia útil do mês de pagamento dos salários dos BENEFICIÁRIOS, preferencialmente através de sistema informatizado do BANCO ou na ausência deste, listagem e arquivo eletrônico com layout aprovado pelo Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião dos empréstimos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.

III.1.7 Utilizar, mediante convênio/ contrato, o sistema de consignações em uso pelo SÃO SEBASTIÃO PREV visando o transporte automático de dados das consignações entre o BANCO e o SÃO SEBASTIÃO PREV.

### **III.2 Cabe ao SÃO SEBASTIÃO PREV:**

III.2.1 Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão de relação de trabalho dos BENEFICIÁRIOS,





o que o desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste instrumento, ficando eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo ou financiamento;

III.2.2 Averbar o desconto das parcelas dos empréstimos concedidos;

III.2.3 Repassar ao BANCO os valores debitados dos BENEFICIÁRIOS, até o 7º (sétimo) dia útil subsequente à data de pagamento dos vencimentos dos mesmos, prevista para até o último dia útil de cada mês.

III.2.4 Manter atualizada e divulgar junto ao website oficial, lista das empresas conveniadas para consignação em folha, visando dar transparência das opções disponíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

IV.1 – A presente contratação não possui ônus financeiro ao Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, de modo, que não há necessidade de apresentação da adequação/disponibilidade orçamentária, somente a Requisição de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO**

V.1 As condições do empréstimo serão definidas pelo BANCO, em conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições de atuação administrativa do SÃO SEBASTIÃO PREV ou em qualquer outro caso em que seja necessária a anuência deste, serão previamente apresentadas para apreciação, por meio de ofício.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA**

VI.1 É facultado às partes denunciar a presente parceria a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados e na inexistência de todo e qualquer direito ou obrigação constante desta parceria a partir da data da denúncia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão da presente parceria não surtirá efeitos sobre as obrigações assumidas pelos BENEFICIÁRIOS junto ao BANCO, continuando em pleno vigor os contratos de empréstimo já concedidos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

VII.1 A publicação do presente instrumento será efetuada pelo **SÃO SEBASTIÃO PREV** até o





décimo dia útil subsequente ao da sua assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

VIII.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito da parte interessada.

VIII.2 A prorrogação do presente Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO**

IX.1 – Constituem motivos para credenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

IX.2 - Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade do SÃO SEBASTIÃO PREV, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da BANCO, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IX.3 - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente credenciamento, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos;

IX.3.1 - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no subitem VII.3.2;

IX.3.2 - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pelo BANCO, obrigando-se o SÃO SEBASTIÃO PREV a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

X.1 Os PARTICIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos servidores, empregados, aposentados e/ou pensionistas, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

X.2 O SÃO SEBASTIÃO PREV figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será





Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

X.3 Os PARTICIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

X.2 Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

### **X.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

X.3.1 Se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

X.3.2 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração Direta e indireta do Município de São Sebastião/SP ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. Caso as informações que tenham acesso envolvem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade da Administração Direta e indireta do Município de São Sebastião/SP, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados;

X.3.3 Notificará o município de São Sebastião/SP imediatamente sobre qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos dados pessoais por uma Autoridade Pública.

### **X. 4 DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

X.4.1 Todos os sistemas, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestruturas que envolvam a fornecimento do serviço, produto e/ou solução só poderão ser acessadas com credencial personificada.

X.4.2 Todos os sistemas, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestruturas que envolvam a fornecimento do serviço, produto e/ou solução deverão estar configurados para manter registros de todos os tratamentos de dados e operações de inclusão, alteração, exclusão e demais transações que forem realizadas, permitindo auditorias em caso de algum incidente de segurança.





**SÃO SEBASTIAO PREV**  
**INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**  
(criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



Caso seja viável tecnicamente, esses registros deverão ser exportados para o servidor de log da respectiva UG.

X.4.3 O BANCO dará conhecimento formal aos seus empregados da Política de Privacidade.

X.4.4 Todos os funcionários do BANCO que para a execução do contrato precisarem ter acesso ao sistema, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestruturas deverão: Assinar Termo de Confidencialidade; limitar o tratamento dos dados que tenham acesso apenas para atingimento das finalidades para execução do contrato: Possuir credencial de acesso personificado em todos os sistemas, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestrutura que compõe a solução.

X.4.5 BANCO deverá comunicar o SÃO SEBASTIÃO PREV, de imediato, a ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionário, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do SÃO SEBASTIÃO PREV.

X.4.6 O BANCO deverá devolver a SÃO SEBASTIÃO PREV ou descartar de forma irrecuperável todas as informações a que tenham acesso e todas as cópias que porventura existirem (seja em formato digital ou físico), salvo quando o BANCO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

X.4.7 O BANCO cooperará com a Administração direta e indireta do Município de São Sebastião/SP, em caso de eventual investigações ou auditorias, internas e externas, no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e órgãos de Controles;

X.4.8 A critério do Encarregado de Dados, o BANCO poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

X.4.9 O BANCO fica obrigado a devolver todo os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais a/ou base de dados a que tenha lido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

X.4.10 O BANCO não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.







X.4.11 O BANCO temo prazo de 24 (vinte e quatro) horas para informar oficialmente a Administração Direta e indireta do Município de São Sebastião/SP a partir do conhecimento de algum incidente de segurança que envolva o objeto deste Credenciamento. Deverão ser informados a gestor do contrato e ao Encarregado de Dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

XI.1 O presente contrato não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que o SÃO SEBASTIÃO PREV é livre para firmar parcerias com outras instituições financeiras que manifestarem interesse e que atendam às exigências consubstanciadas no presente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

XII.1 Este Contrato poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

XIII.1 Não se estabelece por este Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** em relação ao pessoal que o BANCO utilizar para a execução dos Serviços;

XIII.2 Fazem parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital e seus anexos que regeram o Chamamento Público, de que o mesmo decorre;

XIII.3 O BANCO deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitarias exigidas na respectiva licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL**

XIV.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

XV.1 - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Lei Complementar nº 123/06;
- c) Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- d) Código de Defesa do Consumidor;





**SÃO SEBASTIAO PREV**  
**INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**  
(criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



- e) Código Civil;
- f) Código Penal;
- g) Código Processo Civil;
- h) Código Processo Penal;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária; e
- j) Demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

XVI.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente CONTRATO, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Sebastião, \*\* de \*\*\*\*\* de 2024.





**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**

**MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

**CONTRATANTE:** Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – SÃO SEBASTIÃO  
PREV

**CONTRATADA:**

**PROCESSO:** 077/2024

**CONTRATO Nº :**xxxx/2024

**OBJETO:** Credenciamento de instituições financeiras para a empréstimos consignados em folha, sem exclusividade, aos aposentados, pensionistas DO SÃO SEBASTIÃO PREV.

**ADVOGADO (S) / Nº OAB: (\*)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

As informações pessoais dos responsáveis pela **CONTRATANTE** estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP- CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s). Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Sebastião, XX de XXXXX de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Daniel César Augusto

**Cargo:** Presidente

**CPF:** XXXXXXXXXXX

Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, 48/52 – Centro – São Sebastião – S.P.

CEP 11.608-611 – Fone/Fax (12) 3893-1677 / 3893-1474/ 3892-1013

E-mail: [ssprev@ssprev.sp.gov.br](mailto:ssprev@ssprev.sp.gov.br)





**SÃO SEBASTIAO PREV**  
**INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**  
(criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



RG: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**  
**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Daniel César Augusto

Cargo: Presidente

CPF: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:**  
**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Daniel César Augusto

Cargo: Presidente

CPF: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA**

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

E-mail:

Telefone(s): (

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPEZAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Daniel César Augusto

Cargo: Presidente

CPF: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_





**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, sob as penas da lei, que seu(s) sócio(s) não possui(em) e nem possuiu(iram) nos últimos 12 (doze) meses função de prefeito, vice-prefeito, vereador ou servidor municipal, subsistindo a proibição até 12 (doze) meses após finda a(s) respectiva(s) função(ões).

Declaramos ainda que estamos cientes de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura CPF:





**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR**

A Instituição Financeira/bancária \_\_\_\_\_,  
com endereço, \_\_\_\_\_ inscrita  
no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da  
Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir  
de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da  
Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal  
mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo  
das sanções penais cabíveis.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
CPF:





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6CC0-29AE-B879-2FFB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL CESAR AUGUSTO (CPF 104.XXX.XXX-97) em 13/06/2024 18:20:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/6CC0-29AE-B879-2FFB>